



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 406/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Projeto de Lei Ordinária nº EM 071/2023

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que ‘dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025’ com a inclusão das ações “02.12.02.10.305.0007.1802 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE” e “02.12.02.10.422.0007.2820 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS”, totalizando o montante de R\$ 446.115,39”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022 a 2025, para incluir no Anexo III, o conteúdo da Ação 1820 e da Ação 2820.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “a referida alteração no Plano Plurianual 2022/2025 se faz necessária para a utilização do superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, referente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, para criação do Grupo da Fonte e Destinação de Recursos no número 2 (dois), atendendo ao estipulado pela Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. As aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados, e, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme seu vínculo. Os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas, visando a utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos: 02.12.02.10.422.0007.2820 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS: os recursos serão para aquisição de insumos para Atenção Básica. 02.12.02.10.305.0007.1802 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Reforma do SAE”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### 2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que objetiva alterar as disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, I, da Lei Orgânica do Município.

### 2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto qualquer Vereador, estando a matéria em debate encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto de lei sido proposto pelo Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa legislativa.

### 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que objetiva alterar a redação de disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

### 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado cinge-se a promover a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025.

Em consonância com a Constituição Federal, cabe ao Plano Plurianual estabelecer, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Não se olvida que em razão de sua extensão temporal, ao longo da sua execução a proposta tenha que passar por revisões e adequações, cumprindo serem observados todos os princípios orçamentários e as regras legais pertinentes.

Em sua justificativa o Poder Executivo manifesta que a proposta objetiva incluir ação no bojo dos programas já existentes na Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, valendo-se de recursos vinculados provenientes de convênio firmado entre a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Divinópolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na análise do projeto encaminhado foi observada a necessidade de inclusão das metas de cumprimento das ações pretendidas para os exercício de 2024 e 2025, importando na



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

necessidade de encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal de Mensagem Modificativa ao projeto de lei apresentado. A recomendação de aprovação do presente projeto condiciona-se ao atendimento à essa exigência manifestada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Nesse sentido, pelas razões externadas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 071/2023.

Divinópolis, 26 de agosto de 2024.

### Anderson da Academia

Vereador Presidente da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão  
de Justiça, Legislação e  
Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 071/2023

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**MW0****96V****LJM****06Y**